



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA E BIOQUÍMICA

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Regimento Eleitoral para fins de indicação, pela comunidade universitária, de candidatos aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica da Universidade Federal do Pará, para o biênio de 2025-2027.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica da Universidade Federal do Pará, designado pela Portaria nº 1954/2023 do Magnífico Reitor, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, o Regimento do Instituto de Ciências Biológicas e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica, em cumprimento às deliberações do competente Colegiado do Programa em consulta realizada no dia 10 de dezembro do ano de 2024, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Ficam convocados(as) os(as) servidores(as) integrantes dos quadros docente e administrativo e os(as) alunos(as) do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para fins de indicação de candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deste Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica, para o biênio de 2025-2027, cujos procedimentos seguem especificados no Regimento Eleitoral anexo, que é parte integrante desta resolução.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Prof. Dra. Maria Elena Crespo López
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Farmacologia e Bioquímica da UFPA*

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. I. Este regimento disciplina as normas para a realização do Processo de Eleição aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós- Graduação em Farmacologia e Bioquímica da Universidade Federal do Pará, para o biênio 2025-2027.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. II - A Comissão Eleitoral (CE), instaurada pelo Colegiado do Programa, em Reunião Ordinária em 10 de dezembro de 2024, está constituída por 3 (três) membros, como segue:

MEMBROS TITULARES:

Profa. Dra. Maria Elena Crespo Lopez - Presidente

Docente vinculada ao Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica

Prof. Dr. Hervé Rogez - Membro

Docente vinculado ao Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica

MSc. Alana Rodrigues Nauar - Membro

Representante Discente do Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica

§ 1º - Fica vedada aos membros efetivos da CE a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito;

§ 2º - A ausência de algum membro da CE não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão.

Art. III - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a Eleição.

Art. IV- Compete à Comissão:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição que se refere a este regimento;

II- Zelar pelo cumprimento deste regimento;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV - Deferir a inscrição dos candidatos;

V – Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VI - Divulgar as listas das chapas;

VII - Organizar e definir a seção eleitoral;

VIII - Elaborar a cédula eleitoral;

IX - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

- X – Publicar as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes das eleições;
- XI - Nomear como membros para a mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art. V deste regimento;
- XII - Totalizar os resultados parciais divulgando-o juntamente com os resultados finais;
- XIII - Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;
- XIV - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único – A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III **Do Colégio Eleitoral**

Art. V- Constituem o colégio eleitoral:

- a) Servidores técnicos-administrativos, efetivos vinculados ao Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica.
- b) Servidores docentes, efetivos vinculados ao Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica.
- c) Estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica.
- d) Servidores do Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, e os alunos matriculados em regime especial.

§ 2º - Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
- II - discente / docente, vota como docente;
- III - técnico-administrativo / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV **Dos Candidatos**

Art. VI- São elegíveis ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica, que sejam portadores do título de Doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei n. 9.192/1995, do Decreto n. 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.

§ 1º - A aferição de efetividade do exercício do(a) docente que trata o caput deste artigo será expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Administração Superior.

§ 2º - Os(As) candidatos(as) ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste regimento.

Art. VII- As inscrições dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), em uma mesma chapa, serão encaminhadas ao Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica, e serão realizadas por meio de processo cadastrado e enviado pelo Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), colocando nesse sistema como interessada do processo a Coordenadora do Programa, acompanhadas de expressa concordância dos(as) candidatos(as).

§ 1º - O ofício de inscrição de cada chapa conterá 01 (um) nome para Coordenador(a) e 01 (um) nome para Vice-Coordenador(a) do Programa.

§2º Os(As) candidatos(as) poderão atribuir nome à Chapa de inscrição das suas candidaturas.

§3º A inscrição da Chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos(as) candidatos(as).

§ 4º - Encerrado o prazo de inscrição dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um(a) dos(as) inscritos(as), a chapa deverá apresentar um nome para substituir o(a) impedido(a), sendo vedada a inscrição de candidatos(as) que já tenham sido inscritos(as) em outra chapa.

§ 5º - A Comissão Eleitoral consultará a Administração Superior para a elaboração das listagens dos(as) eleitores(as) das categorias e realizará a devida verificação destas listagens.

§ 6º - As listagens com os nomes dos(as) votantes estarão à disposição da comunidade na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica 5 (cinco) dias úteis antes do dia da consulta. Caberá recurso à Comissão Eleitoral durante 02 (dois) dias úteis a partir desta data. As listagens definitivas para as categorias deverão ser divulgadas 03 (três) dias úteis antes do dia da consulta, não cabendo mais recursos sobre este mérito.

Art. VIII - Na realização das suas campanhas, que somente poderão ser iniciadas após a inscrição da respectiva chapa, os(as) candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo único – A campanha será permitida até o dia anterior ao da eleição.

Art. IX- A inscrição dos(as) candidatos(as) será realizada **das 08:00 horas do dia 13/01/2025 até às 18:00 do dia 02/02/2025** por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), conforme descrito no artigo VII.

CAPÍTULO V

Da eleição on-line

Art. X - As chapas serão homologadas em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa no dia 4 de fevereiro de 2025, onde serão verificados todos os critérios de inscrição descritos no artigo VII.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa inscrita, esta será homologada e aclamada pelo Colegiado na mesma reunião.

Art. XI - Havendo mais de 1 (uma) chapa inscrita e homologada, a eleição será realizada no dia **7 de março de 2025, a partir das 10 horas**, por meio do sistema *on-line*, denominado SIGEleição, cujo *link* estará disponível na página do FARMABIO (www.farmabio.propesp.ufpa.br).

§ 1º O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIGEleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o auto cadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. XII - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual(is) candidato(s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

Art. XIII - A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – Meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIGEleição;

II – Às **10 horas do dia 7 de março de 2025**, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação *on-line*, que **terminará às 17 horas do dia 7 de março de 2025**, com o fechamento do sistema;

III – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV – feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V – Participando do processo, o SIGEleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os(as) candidatos(as) a Coordenador e Vice-Coordenador em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI – após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

VII – às **17 horas do dia 7 de março de 2025**, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, o Presidente e os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de representantes dos candidatos concorrentes.

Art. XIV - A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será definida por meio de sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral **em 3 de março de 2025 às 10 horas.**

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice Coordenador concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá votar em apenas uma chapa.

§ 3º As dúvidas em relação ao processo serão decididas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. XV - No Relatório Final de apuração deverá constar:

I - número total de eleitores;

II - número total de votantes;

III - número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV - a votação obtida por cada chapa.

Art. XVI - O resultado da votação será expresso levando em consideração as seguintes porcentagens:

I – docentes e técnicos-administrativos 70%;

II - discentes 30%.

Art. XVII - Será considerada eleita, a chapa que obtiver a maior número de votos válidos nos pesos considerados no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas as duas chapas mais votadas.

§ 2º A votação será realizada após 15 (quinze) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento.

Art. XVIII - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Parágrafo Único - A CE enviará por ofício, o resultado final da escolha ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica, acompanhado do mapa geral do pleito.

Art. XIX - Todos os recursos referentes aos atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em última instância, os recursos de que trata o capítulo deste artigo serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de um dia útil contado a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e Julgadora em cada instância, no mesmo prazo.

Art. XX- Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na eleição.

CAPÍTULO VI
Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. XXI - O Colegiado do Programa reunir-se-á para a homologação do resultado da consulta à comunidade acadêmica.

Art. XXII - Homologado o resultado do processo eleitoral, o Colegiado do Programa providenciará o encaminhamento à Congregação do Instituto de Ciências Biológicas os nomes mais votados para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. XXVII - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pelo Colegiado do Programa.